

Modelo do Talão (VERSO)

IMPORTANTE:

1- Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo certificado de registro de veículo quando:

§ 1º - No caso de transferência de propriedade, o prazo para o novo proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de (30) trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

§ 2º - No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de (30) trinta dias e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

2 - Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, dentro de um prazo de (30) trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da efetiva comunicação.

3 - Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas e jurídicas expressamente mencionadas neste código.

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de por si pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

- O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA É DE QUINZE (15) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO (§2º DO Art. 3º da Res. CONTRAN Nº 149/03). CASO V.S.ª NÃO SE MANIFESTE NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO, INCORRERÁ NA(S) PENALIDADE(S) PREVISTA(S) NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.

- A DEFESA PRÉVIA PODERÁ SER APRESENTADA VIA CORREIOS, POR CARTA REGISTRADA PARA O DESTINATÁRIO "AUTRAN/RJ - PROTOCOLO GERAL/DEFESA PRÉVIA", NO ENDEREÇO ABAIXO OU DIRETAMENTE NO PROTOCOLO GERAL LOCALIZADO NO MESMO ENDEREÇO.

- SERÁ CONSIDERADA INVÁLIDA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA PREENCHIDA DE FORMA INCOMPLETA, DEFICIENTE, SEM ASSINATURA, OU SEM FOTOCÓPIA LEGÍVEL DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, IMPORTANDO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO A RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO.

- APRESENTAR ESTA NOTIFICAÇÃO COM A JUSTIFICATIVA DE DEFESA PRÉVIA, ASSINADA E DATADA. ANEXAR FOTOCÓPIA LEGÍVEL NA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E, NA FALTA DESTES, DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

OBSERVAÇÃO

NO CASO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR OU DO PROPRIETÁRIO E COLHIDA SUA ASSINATURA NO ATO DA INFRAÇÃO, ESTE SERÁ CONSIDERADO NOTIFICADO, PODENDO A PARTIR DE ENTÃO EXERCER O DIREITO DE APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E/OU INTERPOR RECURSOS

ENDEREÇO: AV. ALBERTO BRAUNE, 225 - CENTRO - NOVA FRIBURGO - RJ - CEP: 28.613-001